

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *altera o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para determinar que para fins de dedução das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, não poderão ser computados os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 531, de 2018, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que altera o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para determinar que para fins de dedução das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, não poderão ser computados os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

A matéria possui apenas um artigo. Ele acrescenta ao § 7º ao art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, para estabelecer que, *para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que trata o caput deste artigo, não poderão ser deduzidos os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados*



SF/19789.87186-12

*sob o regime de partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.*

A proposição foi remetida para a CAE, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos dos arts. 91, inciso I, e 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), manifestar-se sobre *aspecto econômico e financeiro* das matérias que lhe são submetidas, bem como *sobre direito tributário, financeiro e econômico*, em decisão terminativa.

O setor petrolífero é uma das principais alavancas da atual recuperação econômica tão necessária para o Brasil. Nos últimos anos, diversas alterações foram realizadas no arcabouço legal, regulatório e institucional com o objetivo de incentivar o crescimento da produção de hidrocarbonetos nos campos petrolíferos nacionais.

O Congresso Nacional aprovou, nesse bojo, a Lei nº 13.586, de 2017, que permitiu, via determinadas inovações, a licitação competitiva de diversos campos no pré-sal das bacias sedimentares de Campos e Santos. Com isso, futuramente, o Fundo Social poderá promover o esperado investimento em educação e saúde, em todo território nacional.

Como o PLS nº 531, de 2018, acaba por retirar parte da atual sistemática de apuração aplicada ao setor de petróleo, acarretará, também, a redução dos excedentes em óleo nas rodadas futuras sob modalidade de partilha de produção. Ou seja, reduzirá aportes no Fundo Social advindos das rodadas futuras de partilha de produção.

Dessa forma, acredito ser a matéria contrária ao espírito das deliberações recentes do Congresso Nacional.



### III – VOTO

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

